

3º TERMO ADITIVO POR PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 094/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE (CONTRATANTE) E O SENHOR EDER RIBEIRO CAMPOS (CONTRATADA) PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, através da **FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE**, sediada na cidade de Belém, à Avenida Nossa senhora da Conceição S/N, Bairro Ilha de Caratateua, Distrito de Outeiro – CEP: 68.840-040, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 00.986.621/0001-96** denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu titular, **Sr. ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 1900081 SSP/PA e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF/MF Nº. 353.378.342-15, residente e domiciliado na Tv. Cruzeiro, 472, Condomínio Fit Icoaraci, Torre 2, AP 132, Icoaraci, Belém/ PA, 66810-010, residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a **Sr. EDER RIBEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº 3556794 – SSP/PA e do CPF/MF Nº 005.654.492-81, residente e domiciliado na Ilha de Paquetá S/N, fone: 99118-0741, doravante denominado **CONTRATADO** e neste ato, **resolvem celebrar o presente 3ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 094/2018**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do **Pregão Presencial nº 70/2018**, consoante o **Processo nº 1881599/2021-FUNBOSQUE**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente termo **aditivo por prorrogação de prazo** será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.504/05.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vinculará às regras dispostas no Edital de Licitação nº 70/2018 (Pregão Presencial) e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui o presente instrumento que tem como objeto a “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FLUVIAL (BARCO A MOTOR) E TRANSPORTE TERRESTRE**”, embasado na Lei de Diretrizes e Bases – LDB nº 9.394, no art. 4º, inciso VIII, que garante o transporte escolar aos alunos que residem na Região Insular Oeste de Belém que compreende as Ilhas: Longa, Nova, Urubuoca, Paquetá, Jutuba e Cotijuba e que residem longe de suas Unidades Pedagógicas, bem como, visa à garantia do acesso dos professores, técnicos e demais servidores às Unidades Pedagógicas insulares desta Fundação, no âmbito do Município de Belém, conforme rota abaixo:

ITEM 2: Prestação de Serviço de um Barco a Motor com capacidade **mínima para 25 passageiros** com condutor e auxiliar para atender os alunos ribeirinhos, servidores da FUNBOSQUE, conforme especificação abaixo:

Rota 2:

UNIDADE DE ENSINO: UP JAMACI		ILHA: PAQUETÁ
Característica mínima da embarcação: A rota será executada em alguns furos e Igarapés com incidência de maré baixa, dificultando a entrada de médias e grandes embarcações. A potência do motor deverá ser de no mínimo 60HP, pois percorre áreas de média e grande extensão de água. Deverá ter carpete de borracha para evitar quedas dos alunos pequenos, bancos acolchoados e coletes conforme peso e faixa etária dos passageiros transportados (crianças, adolescentes e adultos), motor coberto, proteção nas laterais, proteção da fiação elétrica e bateria. Além de todos os equipamentos de segurança exigida pela capitania dos portos (boia salva vida, rádio transmissor, buzina, faróis, sino entre outros equipamentos obrigatórios e essenciais para a segurança e navegação). A embarcação deve estar em excelente estado de conservação e limpeza, bem como pintura nova.		
Percurso: Rio Guajará em direção ao Porto de Icoaraci para buscar professores. As 12h embarcar e desembarcar os alunos que residem na Ilha Urubuoba, Ilha Nova e Paquetá.		
Característica específica da rota (Igarapés): Os Igarapés possuem períodos de maré baixa. É necessário que o barco consiga adentrar em percursos deste tipo.		
Nº de Portos: 12		
OBJETIVO 1: Realizar o transporte dos alunos matriculados no turno da tarde da UP Jamaci		
TRAJETO 01		
Porto 01: Porto de Icoaraci Rio/Furo: Guajará Embarque dos funcionários		Horário/Chegada: 6h50 Horário de saída do Porto: 7h (Não poderá ter atrasos)
Porto 02: UP Jamaci Rio/Furo: Rio/Furo: Furo do Jamaci Desembarque dos funcionários		Horário/Chegada: 7h45
O barco deverá realizar o trajeto 02 e às 17h retornar com os funcionários para o Porto de Icoaraci.		
TRAJETO 02		
OBJETIVO 2: Realizar o desembarque dos alunos matriculados no período da manhã, bem como o embarque dos alunos matriculados no período da tarde.		
Porto 01: Rio/Furo: Urubuoca		Horário/Chegada: 12h
Porto 02: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova		Horário/Chegada: 12h10
Porto 03: Rio/Furo: Frente da Ilha Nova		Horário/Chegada: 12h15
Porto 04: Rio/Furo: Ilha de Paquetá		Horário/Chegada: 12h25
Porto 05: Rio/Furo: Ilha de Paquetá		Horário/Chegada: 12h30
Porto 06: Rio/Furo: Ilha Nova		Horário/Chegada: 12h35
Porto 07: Rio/Furo: Ilha Nova		Horário/Chegada: 12h40
Porto 08: Rio/Furo: Ilha Nova		Horário/Chegada: 12h45
Porto 09:		Horário/Chegada: 12h50

Rio/Furo: Ilha Nova	
Porto 10: UP Jamaci Rio/Furo: desembarque dos alunos	Horário/Chegada: 13h
Trajetos 2: O barco deverá aguardar na Unidade a saída dos alunos às 17h para realizar o desembarque conforme trajeto acima.	
Observação 1: os portos estão localizados em pontos diferentes da região insular, podendo ser distantes um do outro. Caso o barqueiro não cumpra o determinado número de portos devido à saída de portos, os portos serão remanejados, podendo se tornar novos percursos sem alterar os valores.	
Observação 2: Realizar viagens visando atividades pedagógicas e administrativas de transporte de materiais de consumo, merenda escolar, água, entre outros. Além do traslado de servidores em horário diferente do transporte dos alunos, conforme necessidade da Instituição, sendo até 08 (oito) viagens no mês, podendo ser realizada em outro turno.	

Parágrafo primeiro: São partes integrantes deste contrato, como se nele transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 70/2018 e seus Anexos, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Não houve aumento de rota que configurasse em reajuste contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor original do contrato é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo irrevogável durante a vigência do contrato, salvo caso fortuito e/ou força maior, devidamente comprovado em processo administrativo tombado para este fim.

4.2. Com o 2º aditivo contratual e a aplicação do IPCA do ano de 2020 no percentual de 2,44%, o valor global do Contrato foi alterado para R\$ 190.606,01 (cento e noventa mil, seiscentos e seis reais e um centavo), divididas em 12 parcelas de R\$ 15.883,83 (quinze mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

4.3 Ainda temos que o reajuste Contratual será pelo índice oficial, após 12 (doze) meses de execução do Contrato. **Neste caso, o valor do índice oficial do IPCA no de 2021 é de 8,99%, acarretando no aumento de R\$ 1.427,96 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos) sob o valor original do contrato, totalizando o valor global atual de R\$ 207.741,44 (duzentos e sete mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), divididas em 12 parcelas de R\$ 17.311,79 (Dezessete mil trezentos e onze reais e setenta e nove centavos).**

Parágrafo Primeiro: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: Nos termos do art. 65, II, §2º, II, é possível a supressão de valores acima do percentual de 25%, desde que celebrados entre os Contratantes por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.08.33.12.365.0002
Atividade: 2029
Sub ação: 004
Tarefa: 002
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

Funcional Programática: 2.08.33.12.361.0002
Atividade: 2030
Sub ação: 004
Tarefa: 002
Elemento de Despesa: 3390360000
Fonte de Recurso: 1111010000.
Fundo de Recurso: 007 - Fundo Municipal da Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do **Contrato nº 094/2018** - FUNBOSQUE, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste 3º Termo Aditivo, por extrato, no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO DO CONTRATO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PA

8.1 - O presente Termo Aditivo deverá ser registrado no TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da resolução 11.535/2014-TCM/PA.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação no procedimento licitatório efetuado, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da pessoa jurídica, através do envio de cópia do respectivo contrato atualizado e registrado no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato vigorará por mais 12 (dozes) meses, **a partir de 02 de Setembro de 2021** conforme termo de referencia e suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DAS LOCAÇÕES

11.1. As **LOCAÇÕES**, objeto desta licitação, terão vigência de acordo com o **Calendário Escolar da FUNBOSQUE**;

11.2. O **TRANSPORTE TERRESTRE e FLUVIAL** somente será utilizado nas **férias e recesso escolar** conforme a necessidade da **FUNBOSQUE**, sendo o pagamento condicionado a realização do serviço nos dias realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém (PA) 02 de setembro de 2021.

ALICKSON SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PRESIDENTE DA ESCOLA BOSQUE

EDER RIBEIRO CAMPOS
CPF nº 005.654.492-81

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____